Reclamações de Hammann & Ca contra o Patacho Castro

Illmos Snrs Membros da Com. Mista Brª Ingª

Junte-se aos autos. Rio de Janeiro 17 de Agosto de 1841.

Carneiro

F. Jackson

A presença de V. V. S. Sas comparece, em nome de Diogo Hammann & Ca, negociantes d'esta Praça, munido do competente instrum de Procuração n.º 1.º, a exigir indemnisações pelos generos, que foram embarcados a bordo do Patacho Castro e q lhes pertenciam, e appoiando-me na Sentença respeitavel de V. V. S. Sas lavrada nos autos de detenção do mencionado Patacho, não posso duvidar um ô instante do bom deferimento d'Este Tribunal.

Hammann & Ca embarcarão a bordo do Patacho Nacional Castro que seguia F. Ca

ravellas 52 Qa de Carne secca, 10 peças de
Grosarios e ½ pipa de vinho catalão.
No manifesto do Pataxo, unido aos Autos
principaes da detenção, conhecerão V.
V. S.as a verdade do embarque, e
que os mencionados generos foram
legalmente despachados pelas Alfandegas
do Rio de Janr.o

Tendo sido detido este Pataxo, pelo Bri
que de Guerra Ingler — Grecian — de
que é Comm.d William Smyth,
e Procurador o Comm.l de S. M. Bri
tannica, Roberto Herketh, negreiro

para o Rio de Janeiro, aonde tendo sido submettido ao conhecimento do Tribunal da Commissão Mista Brazileira e Ingleza, por sentença de V. V. S.as foi julgado má presa, e mandado entregar ao seu proprietario com todo o carregamento, especificando-se n'essa sentença o direito de indemnisação para todos os interessados.

Indo Hammann M.a tomar conta do q.e lhe pertencia, apenas pode tirar e receber o vinho, e este bastantemente deteriorado, e m.mo alguem tanto vasado, e dos Grosarios, que tambem soffreram

prejuizos, vendo-se obrigado a abandon-
nar a Carne ao Capitão pela ma
completa ruina, como V. V. S.as
poderão ver pelo termo de aban-
dono, que vai appenso ás recla-
mações do proprietario Manuel Ca-
tano de Castro, o qual termo sendo
geral, da totalid.e da Carne, serve
a Hammann & C.a, que desejam que
ainda que julgada separadam.te cada
somma de indemnisações e reclama-
ções exigidas, sejam todas englobadamente incluidas na m.ma sentença.

N'estes termos, apprezenta elle a sua conta de reclamações sob n.º 2º, que especialmt. analysaremos.

O periodo primeira é o custo da carne, provado pelo documento n.º 3º, sendo 52 @ em rasão de 1920 ~~rs~~ por naõ ser da superior, que custava a 2600 ~~rs~~ cada @, perfazendo a somma de ~~rs~~ 99$840 = a que se tem de accrescentar carretos, esteiramento da carne, que poderá andar ~~rs~~ quatro mil e tantos ~~rs~~ com o embarque. Este periodo com a sua addição, p.a ser julgado verdadeiro, naõ precisa de mais documentos ou prova, e de certo,

V. V. S.S.as que são levados de esp.e de justiça, não deixarão de os acceitar.

O 2.o periodo é a fixação da indemnisação pelo vinho e grosarios; e certamente que calculando-se 20 p.o de perda, se tem formado um calculo muito regular, e o mais approximadamente favoravel aos interesses do mesmo captor. Em qualquer genero, detido e guardado tanto tempo, como aconteceu com os que carregaram Hammann & C.a, e principalmt. com vinho, que sempre estravasa, é impossivel que a perda seja nunca menor de 20 p.o.

O terceiro periodo é o calculo a razão de 50 p.º de lucro, que se deixou de perceber sobre a Carne. Notem n'este periodo V.V.S.S.as que a carne regula em Caravellas 80 e 100 p.º mais do que no Rio de Janeiro, sendo da superior, entretanto a ordinar.a que é a qualid.e de Hammann H.a, custa mais 60 á 70 p.º. Com esta demora, de necessid.e a pessoa, p.a q.m era esta carne remettida por Hammann H.a se via obrigada a comprar outra, e então pagou aq.le preço sem duvida. N'estes termos o periodo 3.º deve ser acceito e adoptado tal qual, pensando os

tres periodos reunidos a q.tia de ~~[illegible]~~ 170$260,
á que se tem de augmentar os carretos,
enteiramento e embarque, como acabamos
de dizer, e que andarão de 4 a 5 mil
reis, e despezas e indemnisações, que
mais julgarão V. V. S.as devidas, com
Procurador, advogado &a e o juro da
Lei até final pagam.to completa-
rão a conta das indemnisações de
Hammann & C.a

Dignem-se V. V. S.as mandar q. se
autue esta, e decidi-la, como
for de Justiça.

Rio de Janeiro 31 de Julho de 1841

Como Pr.

Dr. J. M. Verdade

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ em Diogo Hammam & C.ª

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e hum, aos Vinte e dois dias do mez de Setembro n'esta Côrte e Cidade do Rio de Janeiro em o meu Escritorio, perante mim Tabellião appareceo Diogo Hammam & C.ª Moradores d'huma da Alfandega Negociantes

reconhecido pelo proprio, por mim Tabellião, e por duas testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas

perante as quaes por elle foi dito que fazia seu Procurador bastante, para na Capitalidade, a Felicianno da Costa Pinheiro; para tratar da venda da Fazenda de Guaycy, e quem delle Outorgante, e perante a Commissão Mixta Portugueza e Brazileira; que foi tomada na Bahia, e Francisco de Menezes Cabral pelo Brigue de Guerra Portuguez Gracioso

aos quaes e a cada hum disse dava todos os seus podêres, necessarios em Direito, para que em seu nome, como se fôra presente, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer tudo

quanto fôr a seu beneficio, em todas as suas causas e demandas civeis e crimes, movidas e que se moverem; em que fôr Autor ou Réo em um e outro Fôro, seguindo suas ordens e avisos, que serão considerados como parte d'este Instrumento, substabelecendo esta em quem convier, e os substabelecidos em outros, e revogal-os querendo; propondo as acções competentes contra quem direito tiver; prestar em sua alma os juramentos licitos, e fazel-os dar a quem convier; assignar todos os termos, autos, folhas, e papeis precisos; appellar, aggravar, embargar e interpôr quaesquér outros recursos ainda o de revista, a quasquér finaes decisões; fazer justificações, aceitações, nomeações, intimações, louvações, removimentos; tomar posse de bens, desistencias, reclamações, habilitações, ractificações, confissões, negociações, variar de acções, execuções, rematações, sequestros, penhoras, protestos, contra protestos, embargos, desembargos; produzir, inquirir, reperguntar, e contradictar testemunhas; dar de suspeito a quem o fôr; proceder a inventarios, e partilhas; dar-se por citado para ellas, e assistir a ellas para tudo o que fôr necessario; licitar, e relicitar sobre quasquér bens; accusações; fazer reconciliações perante quasquér Juizes de Paz, para o que concedia illimitados poderes; offerecer todo o genero de artigos e papeis precisos; e usando d'esta para tudo o que fôr a beneficio d'elle Outorgante, e dependencias judiciaes, sem reserva de poderes, que havia por declarados; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu Procurador, ou substabelecidos haverá por valioso e firme, e só para si reserva a nova citação. E assim me pedio lhe fizesse este Instrumento que lhe li, acceitou e assignou.

Manuel Abreu Sr. Joaquim Floriano de Castro e seu mulher

Joaquim Floriano de Castro

Hamann & C.

José Pedro de Castro.

Francisco Antonio Barbosa

Reconheço a letra e assignatura do Tabellião Feliciano da Silva Pereira

Substabelecer os poderes desta Procuração da maneira que me são conferidos no Illmo. Sr. Dr. João Manoel Pereira da Silva. Rio 31 de Julho de 1841

Feliciano da Silva Pereira

Conta dos prejuizos de Hamann & C.ª provindos dos generos carregados abordo do Patacho "Castro", detido pelo Brigue de guerra Inglez "Grecian". – (2.º)

1.º	52 ar. Carne secca comprada seg.ª a factura N.º 1, abandonada pelo terço N.º 2	£ 99$840.
2.º	Indemnisação por 1/2 pipa Vinho Catalão no valor de 45$000 que custou, e de 10 peças de Grossarias à 6$000 – total 60$000 em razão de 20%	21$000
3.º	Lucro que se deixou de ter nos 52@ Carne em razão de 50% que dá em Caravellas. .	49$420.
		£ 170$260

Protesto pelos juros e mais despezas que faço.

Hamann & C.ª

55

Conferido e de acordo
Rio 30 de Junho de 1844
Oliveira

Doc 54

Rio de Janeiro 21 de Maio 1841

(3.º)

Ao Sr. Manoel Francisco Pereira

Pelo Affonso - Ignacio Lopes Cardoso

1021 $ 520 cobre - 1920 ~~$~~ 99$840

Recebi o meu 3.º vinte contos Rio de Janeiro 22 de Janeiro 1841

Ignacio Lopes Cardoso

Julio Lopes de Carvalho

N° 55

Se autorizó la venta
R.° Bo de Julio de 1941
Olivieri